



Câmara Municipal de  
**CAMPO GRANDE**

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Campo Grande - MS

ANO VII - Nº 1.811 - segunda-feira, 18 de novembro de 2024

04 Páginas

## DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 7.134

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia. PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Proposta de Emenda à LOM n. 101/24, de autoria da Mesa Diretora; e Projeto de Lei n. 11.480/24, de autoria do vereador Professor Juari. Foram apresentadas 198 indicações e 4 moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 13 moções de congratulações. Foi rejeitado, em votação simbólica, o Requerimento Escrito n. 20/24, de autoria dos vereadores Luiza Ribeiro e Professor André Luis, endereçado à senhora Adriane Barbosa Nogueira Lopes, prefeita municipal de Campo Grande. ORDEM DO DIA - Em única discussão e votação, foi mantido, em votação nominal, por solicitação aprovada do vereador Professor Juari, por 11 votos favoráveis e 12 votos contrários, o Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.244/24. Em única discussão e votação, foi mantido, em votação simbólica, o Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.403/24. Em segunda discussão e votação, foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.380/24, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; e o Projeto de Lei n. 11.423/24, de autoria dos vereadores Zé da Farmácia, Professor André Luis, Beto Avelar e Luiza Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a Sessão Solene de Outorga da Medalha Legislativa Pastor Gomes, em comemoração do Dia Municipal do Obreiro Evangélico, a realizar-se no dia treze de novembro, às dezenove horas, e para a sessão ordinária a realizar-se no dia quatorze de novembro, às nove horas, ambas no Plenário Oliva Enciso. Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro  
1º Secretário

Extrato - Ata n. 7.135

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 10ª Sessão Solene da 4ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura, para outorga da Medalha Legislativa "Pastor Gomes", em comemoração do Dia Municipal do Obreiro Evangélico (Resoluções n. 1.377/23 e n. 1.397/24). Foi aberta a presente sessão solene pelo senhor presidente, vereador Gilmar da Cruz, invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia. No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega das Medalhas Legislativas aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Gilmar da Cruz, agradeceu a presença dos homenageados e declarou encerrada a presente solenidade.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Vereador Gilmar da Cruz  
Presidente

Vereador Junior Coringa  
Secretário *ad hoc*

Extrato da Ata n. 7.136

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Dr. Loester, invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia. PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos das atas das sessões anteriores e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária n. 11.481/24, de autoria do vereador Coronel Villasanti; Projeto de Lei Ordinária n. 11.482/24, de autoria do vereador Professor André Luis; Projeto de Lei Ordinária n. 11.483/24, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; Projetos de Decreto Legislativo n. 2.888/24, n. 2.889/24 e n. 2.890/24, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; e Projetos de Decreto Legislativo n. 2.891/24 e n. 2.892/24, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. Foram apresentadas 183 indicações e 3 moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 25 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, em bloco, foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.382/24, de autoria do vereador Delei Pinheiro; e o Projeto de Lei n. 11.480/24, de autoria do vereador Professor Juari. Em primeira discussão e votação, foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.378/24, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; e o Projeto de Lei n. 11.445/24, de autoria dos vereadores Professor André Luis e Coronel Villasanti. Foi retirado da pauta, por solicitação do autor, o Projeto de Lei n. 11.457/24, de autoria do vereador Professor Juari. PALAVRA LIVRE - Na palavra livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Dr. Loester, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para audiência pública da Comissão Permanente de Assistência Social e do Idoso para que a Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT) apresente o Relatório de Gestão do Programa de Inclusão ao Mercado de Trabalho (PRIMT), a realizar-se no dia dezoito de novembro, às nove horas, e para a sessão ordinária a realizar-se no dia dezoito de novembro, às nove horas, ambas no Plenário Oliva Enciso. Sala das Sessões, 14 de novembro de 2024.

Vereador Dr. Loester  
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro  
1º Secretário

## CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 14/11/2024

### PROJETO DE LEI Nº 11.483/2024

**INSTITUI O "PROGRAMA WI-FI LIVRE", NAS FEIRAS, PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS  
APROVA:

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Gian Sandim

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o "Programa Wi-Fi Livre", destinado ao acesso por parte de pessoas que se encontrem nas imediações de feiras, praças, parques e pontos turísticos desta capital.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal, por intermédios de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi, que deverá ser instalado nos pontos estratégicos mencionados no "caput" deste artigo que apresentem a devida viabilidade.

**§ 2º** O sinal Wi-Fi poderá ser acessado, gratuitamente, por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

**§ 3º** É vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 2º** O "Programa Wi-Fi Livre" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos por meio de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 4º** Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Livre".

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2024.

RONILÇO GUERREIRO  
VEREADOR

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei institui o "Programa Wi-Fi Livre" nas feiras, praças, parques e pontos turísticos no Município de Campo Grande-MS.

A finalidade é estabelecer uma política pública de acesso à informação e à internet, estabelecendo pontos específicos nos quais serão disponibilizados sinal gratuito de Wi-Fi. Ademais, com a inclusão digital na democratização da informação, facilita o acesso à cultura, educação, notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, entre outros, proporcionando conhecimento e interação.

A implementação do "Programa Wi-Fi Livre" deverá ser através de contratos, convênios ou parcerias público-privadas, sem onerar os cofres públicos.

Por outro lado, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E o Vereador **pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber, de acordo com os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal. Ou seja, nos assuntos em que predomine o **interesse local**, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara, e consequentemente do Vereador.

Logo, o referido Projeto de Lei foi subscrito respeitando a autonomia prevista no inciso I do art. 30 e, principalmente, o **princípio da independência e harmonia dos poderes**, contido no art. 2º, todos da CF. Uma vez que, a ideia de "**interesse local**" circunda toda a capacidade legislativa do Município. E não podemos ignorar que a demanda legislativa nasce do seio da comunidade e, quando o Vereador apresenta um Projeto de Lei, atende demasiadamente o **princípio do interesse local predominante**.

No caso específico, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, em sua Seção II, estipulou, **exemplificativamente**, as matérias de **interesse local**, nos termos do artigo 30, I da CF, indicando as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, forneceu as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 22, *caput*, citado anteriormente). Na segunda, previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sem qualquer interferência do Chefe do Executivo (art. 23).

Destarte, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, entre outras várias matérias, estabeleceu como sendo assunto de **interesse local**, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser realizada através de lei, **a aprovação dos planos e programas de governo** (art. 22, *caput*, XV).

E dentre os programas municipais, de **interesse de Campo Grande**, o Projeto de Lei, de minha autoria, atende satisfatoriamente os anseios da sociedade, haja vista que, o referido projeto institui o "Programa Wi-Fi Livre" no Município de Campo Grande-MS.

Desta forma, não existe dúvida de que o Projeto de Lei, se trata de tema influentemente de **interesse local** (CF, art. 30, I), como também, que a Lei Orgânica do Município de Campo Grande exige edição de lei formal e, por conseguinte, volto a dizer, **a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto)**.

Outro ponto importante, é que, o Supremo Tribunal Federal vem interpretando o artigo 30 da CF de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente e nada desprezível rol de competências legislativas.

E aqui vale destacar acórdão de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no seguinte sentido:

**"(...) 'O vereador, por morar onde moram seus eleitores e viver o seu dia a dia junto deles, acompanha de perto os acontecimentos da vida**

**da comunidade. Ele também exerce suas atividades profissionais nesse ambiente. Estando tão próximo, encontrando as pessoas, conversando com um e com outro, ele fica conhecendo as necessidades do povo' (...).** Por outro lado, parece-me salutar que a interpretação constitucional de normas desse jaez seja mais **favorável à autonomia legislativa dos municípios, pois foi essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de ente federativo em nossa Carta da República.** O professor Paulo Bonavides chega a afirmar que, "**As prescrições do novo estatuto fundamental de 1988 a respeito da autonomia municipal configuram indubitavelmente o mais considerável avanço de proteção e abrangência já recibo por esse instituto em todas as épocas constitucionais de nossa história. Com efeito, as mudanças havida {...} alargaram o raio de autonomia municipal no quadro da organização política do País, dando-lhe um alcance e profundidade que o faz indissociável da essência do próprio sistema federativo, cujo exame, análise e interpretação já se não pode levar a cabo com indiferença à consideração da natureza e, sobretudo, da dimensão trilateral do novo modelo de federação introduzido no País por obra da Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988. Poder-se-ia até dizer que a autonomia do município recebeu um reforço de juridicidade acima de tudo quanto se conhece em outros sistemas federativos tocante à mesma matéria, não podendo pois tal densidade normativa deixar de pesar bastante, toda vez que, em busca de solução para problemas concretos de inconstitucionalidade, se aplicarem os recursos hermenêuticos indispensáveis à avaliação daquela garantia, consoante o modelo e a substância das regras que fluem da Constituição". Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, tal como previsto no art. 30, I, da Constituição da República. (...).** Não há, de fato, um critério objetivo que possa balizar de maneira absolutamente segura se a matéria normatizada transcende o interesse local. Porém, em tais circunstâncias, devemos prestigiar a veracidade local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade. (...)." <sup>1</sup> Grifamos.

Desse modo, tendo em mente a conveniência, a oportunidade e o mérito do presente Projeto de Lei, o submetemos e solicitamos aos nobres Pares a aprovação da matéria.

Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2024.

RONILÇO GUERREIRO  
VEREADOR

1 AG.REG. NO RE 1.052.719/PB, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJ 25/09/2018.

#### PROJETO DE LEI Nº 11.481/2024

**"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMPO VERDE – EMEI CAMPO VERDE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JORGE ANTÔNIO SIUFI"**

#### A Câmara Municipal de Campo Grande – MS

##### APROVA

**Art. 1º** Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Campo Verde – EMEI CAMPO VERDE, localizada na R. Sebastião Pereira Borges, 100, Bairro Campo Verde, Campo Grande - MS, 79015-025, para **Escola Municipal de Educação Infantil Professor Jorge Antônio Siufi**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 12 de novembro de 2024

  
CORONEL VILLASANTI  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

Ementa: Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Campo Verde – EMEI CAMPO VERDE para Escola Municipal de Educação Infantil Professor Jorge Antônio Siufi.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Campo Verde – EMEI CAMPO VERDE para **“Escola Municipal de Educação Infantil Professor Jorge Antônio Siufi”**. A iniciativa busca homenagear o destacado jurista e defensor dos valores cívicos e educacionais do nosso Estado, imortalizando o seu nome em uma instituição de Ensino Municipal.

**Histórico e Contribuições de Jorge Antônio Siufi**

Jorge Antônio Siufi nasceu em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em 13 de setembro de 1932, e faleceu em 14 de março de 2011. Filho de Antônio Siufi e Zakie Nahas Siufi, Jorge Siufi trilhou uma trajetória prestigiada, marcada por expressivas contribuições no âmbito jurídico, literário e cultural. Ao longo de sua vida, construiu um legado de dedicação ao Direito, à educação e ao fortalecimento dos valores éticos em nosso estado.

Formado em Direito pela Universidade Nacional do Rio de Janeiro em 1959, Jorge Siufi atuou como Promotor de Justiça na Comarca de Dourados e, posteriormente, como advogado em Campo Grande/MS. Durante sua carreira, foi nomeado pelo Presidente da República, General Castelo Branco, para exercer o cargo de Advogado na Auditoria Militar da União em Campo Grande e ocupou posições de destaque, como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Campo Grande, entre os anos de 1969 a 1970, professor da Faculdade Católica de Direito e Procurador-Geral Adjunto do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1979 a 1985. Tais funções refletem o compromisso de Siufi com a justiça, a ética e o fortalecimento da ordem pública.

**Relevância Cultural e Literária**

Jorge Antônio Siufi destacou-se também como um dos fundadores do Rádio Clube de Campo Grande e membro da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras, onde contribuiu com artigos literários, jurídicos e livros de crônica. Como seresteiro, gravou um CD em 2005 e é autor da letra do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul, obras que reafirmam sua paixão pela cultura local.

**Reconhecimento e Legado**

Como uma figura amplamente reconhecida no cenário jurídico e cultural de Mato Grosso do Sul, Siufi recebeu diversas homenagens, incluindo a Medalha Jorge Antônio Siufi, concedida anualmente a advogados de destaque pela OAB/MS, além de comendas civis e militares de instituições como o Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Superior Militar e Ministério Público Militar da União.

Ao renomear a escola com o nome “Professor Jorge Antônio Siufi”, o município destaca a influência e o exemplo de uma figura cujo legado está enraizado em valores fundamentais para a educação infantil e o desenvolvimento da cidadania. Essa homenagem se alinha à missão das instituições de ensino de promover valores éticos, culturais e de compromisso com a sociedade, inspirando as futuras gerações de nossa cidade.

**Conclusão**

A alteração da denominação para “Escola Municipal de Educação Infantil Professor Jorge Antônio Siufi” é um tributo a um dos maiores exemplos de dedicação à justiça, à cultura e ao serviço público em Mato Grosso do Sul. Sua trajetória e seus valores, que refletem a integridade e o zelo pelo bem comum, são inspirações permanentes para nossos jovens. A homenagem é, portanto, um reconhecimento justo e necessário a uma família cuja história se entrelaça com o desenvolvimento e o fortalecimento de nossa comunidade.

Dessa forma, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, como símbolo de gratidão e respeito pela memória de Jorge Antônio Siufi e ao seu legado.

Campo Grande - MS, 12 de novembro de 2024.



CORONEL VILLASANTI  
VEREADOR

**DECRETO LEGISLATIVO n. 2.890/2024**

**Outorga “Medalha Destaques da Década de Reconhecimento- Juvêncio César da Fonseca” a Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

Art. 1º Fica outorgada “Medalha Destaques da Década de Reconhecimento- Juvêncio César da Fonseca” a Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2024.

**Vereador Ronilço Guerreiro  
PODEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo visa outorgar a “Medalha Destaques da Década de Reconhecimento- Juvêncio César da Fonseca” a Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro.

Economista, líder, empreendedora, mãe. É Mestre em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco, com especialização em Administração Financeira e Auditoria pelo INPG – Instituto Nacional de Pós-Graduação e graduada em Economia pela FUCMAT - Faculdade Unidas Católicas de Mato Grosso.

Possui diversos cursos de Administração, Qualidade, Gestão de Pessoas, Negócios e Tecnologia, além da participação em oficinas, workshops, treinamentos e intercâmbios em sua área de atuação. Publicou com mais três autores a obra: Formação Educacional em Desenvolvimento Local: Relato de Estudo em Grupo e Análise de Conceitos.

Participou da equipe do Programa de Desenvolvimento Urbano do Estado de Mato Grosso do Sul na década de 80. Conduziu o planejamento estratégico do Sesi/MS nos anos de 1989-1990.

Foi gestora administrativa-financeira do Senac/MS de 1991 a 2002, assumindo em 2003 a Direção Regional da instituição com o desafio de tornar a gestão mais estratégica e mais próxima da comunidade. Trabalho este feito com muito afinco e credibilidade que resultou na sua ida em novembro de 2011 para a Direção Regional do Sesc/MS.

Assumiu a gestão da instituição com o intuito de alavancar os processos estratégicos, de preparar equipes de alto desempenho e a instituição para novos desafios, objetivando fazê-la forte frente às necessidades dos comerciantes e seus dependentes, democratizando o acesso à educação, esporte/lazer, saúde e cultura e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2024.

**Vereador Ronilço Guerreiro  
PODEMOS**

## DECRETO LEGISLATIVO n. 2.889/2024

## OUTORGA "MEDALHA DESTAQUES DA DÉCADA DE RECONHECIMENTO- JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA" AO EDISON FERREIRA DE ARAÚJO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

**Art. 1º** Fica outorgada a "Medalha Destaques da Década de Reconhecimento- Juvêncio César da Fonseca" ao Edison Ferreira de Araújo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2024.

**Vereador Ronilço Guerreiro  
PODEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo visa outorgar a "Medalha Destaques da Década de Reconhecimento- Juvêncio César da Fonseca" ao Edison Ferreira de Araújo.

Edison Ferreira de Araújo, empresário nascido no interior de São Paulo, mas estabelecido em Mato Grosso do Sul, é uma figura proeminente no cenário empresarial. Sua trajetória inclui a gestão de empresas familiares, além de participação em diversas organizações de destaque.

Edison é reconhecido por seu papel como presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso do Sul (Fecomércio-MS), onde lidera iniciativas em prol do desenvolvimento do setor comercial no estado. Além disso, ocupa o cargo de presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande e vice-presidente na Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), uma posição de grande influência no contexto nacional.

Em adição, Araújo desempenha papéis de destaque no Serviço Social do Comércio (SESC), atuando como conselheiro nacional e presidente regional, contribuindo assim para a promoção de atividades culturais e de bem-estar social voltadas para trabalhadores do comércio.

Sua contribuição para o desenvolvimento do comércio e serviços é reconhecida não apenas em Mato Grosso do Sul, mas também em âmbito nacional, como evidenciado pelos títulos e honrarias que recebeu ao longo de sua carreira.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2024.

**Vereador Ronilço Guerreiro  
PODEMOS**

## DECRETO LEGISLATIVO n. 2.888/2024

## OUTORGA "MEDALHA DESTAQUES DA DÉCADA DE RECONHECIMENTO- JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA" AO CLAUDIO GEORGE MENDONÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

**Art. 1º** Fica outorgada a "Medalha Destaques da Década de Reconhecimento- Juvêncio César da Fonseca" ao Claudio George Mendonça, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2024.

**Vereador Ronilço Guerreiro  
PODEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo visa outorgar a "Medalha Destaques da Década de Reconhecimento- Juvêncio César da Fonseca" ao Claudio George Mendonça.

Nascido em Nioaque, Claudio George Mendonça, é economista, advogado, empresário e produtor rural. Atualmente é sócio proprietário da UP Inova e também atua como diretor-superintendente do Sebrae/MS. Iniciou a carreira como consultor independente e possui vários estudos sobre as cadeias produtivas do estado. Possui MBA em Gestão Empresarial pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) e participou do FGV CEO Internacional – Programa de Aperfeiçoamento Empresarial.

Ao longo de sua trajetória profissional, ocupou posições de liderança em várias instituições estaduais, incluindo a presidência do Conselho Regional de Economia (Corecon/MS), do Conselho Superior do Movimento Mato Grosso do Sul Competitivo e do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Mato Grosso do Sul. Entre 2000 e 2002, atuou como assessor e chefe do departamento econômico da Famasul (Federação da Agricultura de Mato Grosso do Sul), e, posteriormente, de 2021 a 2024, como diretor secretário da instituição. Recentemente, presidiu a Associação Brasileira dos Sebrae Estaduais (Abase) por dois mandatos, de 2019 a 2023. Durante esse período, trouxe visibilidade ao potencial de Mato Grosso do Sul e conquistou mais recursos para fomentar o empreendedorismo no Estado.

À frente da diretoria do Sebrae/MS, Claudio conduziu iniciativas para a melhoria do ambiente de negócios em Campo Grande, contribuindo para a implementação da Lei da Liberdade Econômica na capital e atuando em parceria com a Junta Comercial para a simplificação do processo de registro e formalização de empresas. Sob sua liderança, o Sebrae tem trabalhado para fortalecer o empreendedorismo no município, oferecendo suporte aos pequenos negócios. Em 2024, mais de 44 mil empresas foram atendidas em Campo Grande.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2024.

**Vereador Ronilço Guerreiro  
PODEMOS**